

Lei nº 178

Autoriza construção e recons-
trução de estradas e pontes e de
outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de
Forte e em sessão de 14 de março de 1938, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Dá a Prefeitura Municipal
autorizada a executar, mediante concessão
pública ou administrativa, ou por
administração própria, os serviços de cons-
trução e reconstrução de estradas e pontes;
a contratar o pessoal necessário e adqui-
rir os materiais e equipamentos exigi-
dos, podendo despende, para esse fim, até
a importância de R\$ 450.000,00 (Quatro-
centos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras a que se refere o ar-
tigo 1º, serão executadas de conformida-
de com o Plano Rodoviário do Municí-
pio.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipa-
l contratar os serviços de técnicos ha-
bitados para a elaboração dos projetos e
equipamentos necessários, despendendo, para
esse fim, até a quantia de R\$ 2.000,00.

Art. 4º - As despesas referidas nesta
lei correrão por conta das dotações cons-
tantes do orçamento do exercício de 1938.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário, entrando esta lei em vi-
gor no dia 1º de janeiro de 1938.

Quando, portanto, a quem se co-

o cumprimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpra e faça cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jaco, 6 de
novembro de 1957.

~~João~~ João de Almeida
(Dr. João de Almeida)
Prefeito Municipal

~~João~~ João de Almeida
Secretário

Lei n.º 179

Autoriza a execução de obras
de melhoramento do abastecimen-
to de água da cidade.

A Câmara Municipal de Jaco e eu
auctorizo a seguinte lei:

Art. 1.º - Dá a Prefeitura Municipal
autorizada a executar mediante concorrência
pública ou administrativa, ou por admi-
nistração própria, as obras de melhoramento
do serviço de abastecimento e distribuição de
água da cidade, podendo, para esse fim, adqui-
rir material e equipamento, contratar pes-
soal necessário e despende até a importân-
cia de sessenta e dois mil cruzeiros (62.000,00) -

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal po-
derá contratar os serviços de técnicos habili-
tados para a elaboração dos projetos e orça-
mentos das obras a serem realizadas, bem
como a despende até a importância de
2.500,00, para esse fim.

Art. 3.º - As despesas a que se refere